



Publicado no D.O.E. nº 7751
Dia 27/06/2008



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR E O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DE OESTE**, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA-APRIMORAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO 020/2007-CEDCA/PR.

CONVÊNIO 080/08

PROCESSO Nº 9.951.517-1

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba/Pr, neste ato representada por sua titular, Senhora **THELMA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora da CI 991.812-4, inscrita no CPF sob nº 402.366.179-15, residente e domiciliada em Curitiba/Pr, o **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, CEDCA**, representado neste ato por sua presidente, Senhora **IRES DAMIAN SCUZZIATO**, portadora da CI 2.252.992-7-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 020.672.306-04, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o **Município de FORMOSA DO OESTE**, com sede à Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, CNPJ 76.208.495/0001-00, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **JOSÉ ROBERTO COCO**, portador da CI 4.247.529-7, inscrito no CPF/MF 042.658.969-60, residente e domiciliado à Rua Euclides Vieira Garcia, 08 - Formosa do Oeste-PR, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 7.068.265-6, em 06 de junho de 2008, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Estadual 15.117/2006, no Decreto Estadual nº. 897/07, nas Resoluções nº. 03/2006 e 04/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Deliberação nº 020/2007-CEDCA/PR, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE** para o financiamento na implementação de ações para o Programa Crescer em Família, modalidade Aprimoramento do Acolhimento Institucional, que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pelos **CONCEDENTES**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, admitir-se-à ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Coordenação Estadual do Programa Crescer em Família e submetida à aprovação dos **CONCEDENTES**, vedada, porém, a mudança do objeto e categoria econômica das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

080/08

1

I – DOS CONCEDENTES

- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa, conforme as diretrizes fixadas no Anexo I, da Deliberação 020/2007;
- c) indicar técnico para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do convênio, que por ocasião da prestação de contas, emitirá pareceres parciais e final com o conseqüente Termo de Objetivos Atingidos, acerca do cumprimento do objeto conveniado, e emissão do termo de instalação e funcionamento de equipamentos, os quais terão anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da sede do **CONVENENTE**;
- d) encaminhar à Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, os elementos técnicos necessários para emissão da Ordem de Serviço e Fiscalização da reforma/reparo;
- e) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado, e solicitar sua alteração, quando for o caso, aguardando à expressa aprovação dos **CONCEDENTES** para a execução das despesas dela decorrentes;
- c) quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, apresentar Plano de Aplicação Complementar, o qual deverá ser aprovado pelos **CONCEDENTES**, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio;
- d) movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), conforme Plano de Aplicação e no prazo da vigência deste instrumento;
- e) garantir orçamentariamente e liberar recursos financeiros da contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- f) promover as licitações para a contratação de obras, compras, contratação de serviços e aquisição de materiais de acordo com a legislação federal e estadual em vigor pertinente;
- g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela SECJ de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- h) criar Unidade Gestora de Transferências - UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º, XXI, a, b, c, d, da Resolução nº 03/2006-TCE/PR;
- i) fornecer a SECJ todos os elementos técnicos necessários à supervisão da Reforma/Reparo, com a apresentação planilhas orçamentárias, ART's, e registro geral do imóvel e somente dar início a execução da obra após a emissão da Ordem de Serviço pela SEOP;
- j) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- k) observar a normatização referente ao Programa emanada pelos Concedentes, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela SECJ e CEDCA/PR que se referirem ao Programa;
- l) adotar procedimento metodológico em acordo com o Anexo I da Deliberação 020/2007, alinhado com a metodologia específica do programa local;
- m) utilizar a logomarca do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Programa Crescer em Família, modalidade Aprimoramento do Acolhimento Institucional em relatórios, materiais de divulgação externa e nos locais onde o programa será desenvolvido;



- n) solicitar a emissão do Termo de Objetivos Atingidos e/ou do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, à Equipe Regionalizada da SECJ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na aquisição de Material de Consumo, solicitar fiscalização da SECJ, logo após o recebimento dos materiais

III – DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS/SEOP- INTERVENIENTE

- Adotar todas as medidas técnicas necessárias à supervisão da obra.
- Supervisionar através de profissional habilitado, a execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro definido e programado pelos **CONCEDENTES**;
- Assinar a Ordem de Serviço para o início da execução da obra, após a liberação pelos **CONCEDENTES** da 1.^a parcela dos recursos e recebimento da documentação encaminhada pelo **CONVENENTE**, através da SECJ;
- Emitir Relatório de Vistoria, observando o cronograma físico-financeiro;
- Emitir Termo de Recebimento provisório e definitivo referente a conclusão da obra;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 28.740,22 (Vinte e oito mil, setecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)** correrão à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES** e do **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminados:

a) Recurso dos **CONCEDENTES**

R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) à conta da dotação orçamentária P/A **2503**, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), Rubrica **33.40.41.00**, número de empenho 5560.0000.8.00230-1, conforme Plano de Aplicação.

b) Recursos do **CONVENENTE**

R\$ 3.740,22 (Três mil, setecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos) na forma detalhada no Plano de Aplicação, a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações devem obrigatoriamente ser aplicados no objeto do presente Convênio, e não poderão ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os **CONCEDENTES** transferirão ao **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:



RECURSOS REFERENTES A CUSTEIO REFORMA E REPARO DE IMÓVEIS

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO
Primeira Parcela	R\$ 18.750,00	Após assinatura do convênio	0,00%
Segunda Parcela	R\$ 6.250,00	Na Conclusão dos Serviços	100%
TOTAL	R\$ 25.000,00		

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA Á TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do **Convênio**, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela **Deliberação nº 020/2007-CEDCA**, pela **Lei Estadual nº 15.608/07**, **Decreto Estadual nº. 897/07** e **Resolução nº 03/2006/T.C.**

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DESTINAÇÃO DOS BENS

A Reforma/Reparos no imóvel resultante do repasse dos recursos dos **CONCEDENTES** deverá ser voltado ao atendimento de crianças e adolescentes.

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento à Crianças e Adolescentes, estabelecido por este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula décima-segunda, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a programa similar na área da infância e adolescência, indicado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA da sede da **CONVENENTE**, após a aprovação dos **CONCEDENTES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Reforma/Reparo do imóvel, ação constante no plano de aplicação do presente instrumento deverá obrigatoriamente, ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres:
OBRA FINANCIADA COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ /SECJ/CEDCA/FIA.

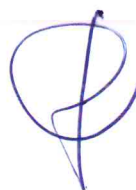
CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à SECJ, ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta dos **CONCEDENTES** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.





CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-SECJ, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude- **SECJ** e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CEDCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **CONVENENTE** prestará contas ao **Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no prazo e forma estabelecidos pela Resolução nº 03/2006 e demais atos normativos do T.C.E. dos recursos recebidos e aplicados segundo o Plano de Aplicação que faz parte integrante deste instrumento, e à **SECJ**, através da Equipe Regionalizada, que emitirá o Termo de Objetivos Atingidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até **30 (Trinta)** de **Abril** do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do término de vigência do Convênio, a prestação de contas final deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até **60 (Sessenta)** dias do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO : Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

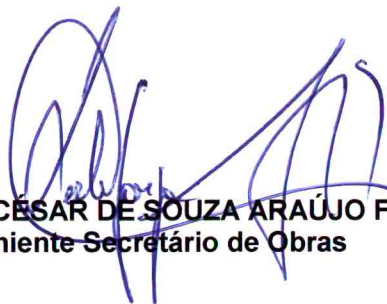
Curitiba, 24 de junho de 2008.



THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da SECJ



IRES DAMIAN SCUZZIATO
Presidente do CEDCA



JÚLIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO
Interveniente Secretário de Obras



JOSÉ ROBERTO COCO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. .....

2. .....

RECURSOS CEDCA/FIA